



Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 271 - de 06 de agosto de 1971

Autoriza a aquisição de imóvel que
especifica e abre crédito adicional.

O Prefeito Municipal de João Monlevade:

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do
Sr. Nicolau Machado Chaves Júnior os imóveis e ben-
feitorias abaixo especificadas, pelo preço de cr\$.
50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros):

- 01 - 3 lotes com 360 m².....Cr\$10.000,00
- 02 - 1 galpão fechado com 31 m².... Cr\$02.000,00
- 03 - 1 galpão com telha francesa -
72 m²..... Cr\$03.650,00
- 04 - 1 padrão CEMIG trifásico..... Cr\$00.800,00
- 05 - 1 poço para 5.000 litros de água Cr\$00.400,00
- 06 - 66 metros de muro de tijolos s/
revestimento..... Cr\$01.200,00
- 07 - 175 tabuleiros de madeira para
tijolos..... Cr\$00.700,00
- 08 - 2 carrinhos p/ meio-fio Cr\$00.100,00
- 09 - 2 betoneras c/capacidade para
350 litros..... Cr\$05.000,00
- 10 - 1 máquina de cortar ferro..... Cr\$00.400,00
- 11 - 1 mesa vibratória p/meio-fio... Cr\$03.500,00
- 12 - 1 prensa p/blocos de cimento...Cr\$05.500,00
- 13 - 1 máquina p/tijolos de cimento..Cr\$04.500,00
- 14 - 2 fôrmas p/manilha 0,30..... Cr\$01.200,00
- 15 - 1 fôrma p/manilha 0,40..... Cr\$01.000,00



Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



16 - 1 fôrma p/ manilha 0,60.....	Cr\$02.000,00
17 - 1 fôrma p/manilha 0,80.....	Cr\$02.300,00
18 - 4 fôrmas p/melo-fio.....	Cr\$01.200,00
19 - 1 fôrma p/blocket.....	Cr\$00.500,00
20 - 1 tórno de bancada.....	Cr\$00.500,00
21 - 2 carrinhos de mão, roda de pneu...	Cr\$00.150,00
22 - 2 carrinhos de mão roda de ferro...	Cr\$00.100,00
23 - 1 cavalete completo, talha vib.....	Cr\$03.300,00

Parágrafo Único - A aquisição dos imóveis e benfeitorias de que trata o presente artigo, destina-se à instalação de serviços de interesse da Municipalidade.

Art. 2º - Com recurso para atender à despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - A fim de atender ao disposto no artigo 2º, é o Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes, ou capital, ou a utilizá-las de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 06 de agosto de 1971.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

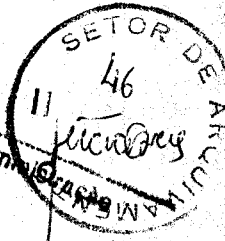
Registrada e publicada nesta Secretaria
aos 6 dias de agosto de 1971.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Administração
DIRETOR



RECIBO - Cr\$18.050,00

Recebemos da Prefeitura Municipal de João Monlevade a importância de Cr\$18.050,00 (dezoito mil e cinquenta cruzeiros) correspondente à venda de 3 (três) lotes de terra, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área cada um, constantes dos lotes 22, 23 e 24, da Quadra 2, Bairro São Jorge - Carnerinhos - neste Município, e demais benfeitorias, constantes de 1 (um) galpão fechado com 31,00 m²; 1 (um) galpão coberto de telha francesa, com 72,00 m²; 1 (um) poço (depósito de água) com capacidade para 5.000 litros de água; 1 (um) padrão trifásico, tipo CEMIG; e muro divisorio de tijolos, sem revestimento, com 66 metros de comprimento, de cujos imóveis somos senhores, legítimos proprietários e possuidores, livre de ônus ou impostos.

O preço da presente venda e cessão de direitos é de Cr\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta cruzeiros) que será pago pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, no ato da entrega deste recibo.

Nós, vendedores, desde já, cedemos e transmitimos à Prefeitura Municipal de João Monlevade toda a posse, domínio e direito e ação sobre os respectivos imóveis - lotes e benfeitorias atinentes aos respectivos lotes de terra - enumerados, ficando, desde já, a Prefeitura Municipal de João Monlevade, como legítima proprietária e possuidora dos imóveis - lotes e benfeitorias discriminados acima, podendo utilizar-se e fazer neles e deles o que melhor lhe aprouver, eis que o presente recibo tem o caráter de irrevogável e da irratratável.

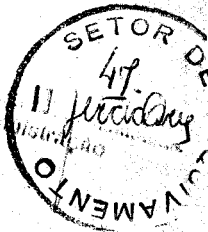
A presente venda e cessão de direitos dos imóveis se processa em virtude de interesse do Município, para a instalação de serviços de interesse da população, conforme Lei Municipal N° 271, de 06 de agosto de 1971, que autorizou o Executivo a adquirir esses imóveis.

Comprometemo-nos e nos obrigamos, por nós, nossos herdeiros ou sucessores a outorgar e assinar em favor da Prefeitura Municipal de João Monlevade a competente escritura definitiva de venda do imóvel, livre de ônus, sob pena de, no caso de recusa de nossa parte, usar a Prefeitura do direito que lhe faculta a Lei N° 649, de 11 de março de 1949, eis que a transação tem o caráter de irrevogável e da irratratável; assim como comprometemo-nos e nos obrigamos a desocupar os imóveis até o dia _____ de _____ de 1971 e a partir desta data fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a penetrar e a imitir-se na posse definitiva dos imóveis - 3 lotes e respectivas benfeitorias, que aderiram aos mesmos - podendo, ainda, em caso de reação de nossa parte, recorrer ao auxílio da força policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Administração
DIRETOR



Por ser verdade, firmamos o presente recibo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, cujas assinaturas apostas por nós a este recibo dão plena, rasa e geral quitação da importância de Cr\$18.050,00 (dezoito mil e cinquenta cruzeiros), que é o valor da transação.

João Monlevade, em de de 1971.

Nicolau Machado Chaves Jr.
NICOLAU MACHADO CHAVES JUNIOR

Marlene Moura Machado
MARLENE MOURA MACHADO

TESTEMUNHAS:

Oiro Teixeira
Gerardo Vitorino Costa

favor deslascar esta proposta
funtamente com o parecer.



Exmo. Sr.
ANTÔNIO GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal de
J. SÃO MONTEVADO.

Nicolau Machado Chaves Júnior, "in fine" assinado,
propõe a essa Prefeitura a venda dos imóveis e benfeitorias constantes da
relação abaixo, pelo preço de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

	Cr\$
1- 3 lotes com 360 metros quadrados.....	10.000,00
2- 1 galpão fechado com 31 metros quadrados..	2.000,00
3- 1 galpão com telha Francesa com 72 m2.....	3.650,00
4- 1 padrão CEMIG trifásico.....	800,00
5- 1 poço para 5.000 litros de água.....	400,00
6- 66 metros de muro de tijolos s/ revestimento..	1.200,00
7- 175 tabuleiros de madeira para tijolos.....	700,00
8- 2 carrinhos para moio-fio.....	100,00
9- 2 betoneiras com capacidade para 350 litros..	5.000,00
10- 1 máquina de cortar ferro.....	400,00
11- 1 mesa vibratória para moio-fio.....	3.500,00
12- 1 prensa para blocos de cimentos.....	5.500,00
13- 1 máquina para tijolos de cimentos.....	4.500,00
14- 2 fôrmas para manilhas 0,30.....	1.200,00
15- 1 fôrma para manilhas 0,40.....	1.000,00
16- 1 fôrma para manilhas 0,60.....	2.000,00
17- 1 fôrma para manilhas 0,80.....	2.300,00
18- 4 fôrmas para moio-fio.....	1.200,00
19- 1 forma para bloket.....	500,00
20- 1 tórno de bancada.....	500,00
21- 2 carrinhos de mão-roda de pneu.....	150,00
22- 2 " " " roda de ferro.....	100,00
23- 1 cavalete completo, talha vib...	3.300,00

Nestes termos,

aguarda pronunciamento,

João Montevade, 1 de julho de 1971

Nicolau Machado Chaves Jr.
- Nicolau Machado Chaves Jr.